MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Inquérito Civil SIG/MPSC n. 06.2013.00002504-1

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por seu Promotor de Justiça, Isaac Sabbá Guimarães, de um lado e

de outro INCORPORADORA CECHINEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica n. 831169487/000190, com sede na Av. Atlântica, n. 470, Centro, Balneário

Camboriú/SC, doravante denominados compromissários, têm entre si justo e

acertado o seguinte:

Considerando que é função institucional do Ministério Público

promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e

social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III,

CRFB/88);

Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição

Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras

gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os

danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

Considerando a tramitação, no âmbito do Ministério Público,

do Inquérito Civil SIG/MPSC nº 06.2013.00002504-1, finalizado por Termo de

Ajustamento de Conduta (fls. 22-28), acompanhado pelo Procedimento

Administrativo n. 09.2015.2310-7;

Considerando o pedido formalizado pela Associação de Pais

e Professores do CEM Giovania de Almeida, que pretende utilizar o equipamento



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

contêiner objeto do TAC originário (fls. 106-112);

**RESOLVEM**, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da

Ação Civil Pública) e do artigo 25 e seguintes do Ato Ministerial nº 395/2018/PGJ,

celebrar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com as cláusulas e condições

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem

como objeto alterar unicamente o compromisso n. IX, relativo à dação de contêiner,

a fim de que o equipamento possa ser utilizado pelo CEM Giovania de Almeida nas

atividades precípuas de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

I.1 Altera-se unicamente o compromisso contido no item

IX, ao qual adicionam-se os seguintes parágrafos:

§1º Alternativamente, o contêiner poderá ser utilizado pelo CEM Giovania de

Almeida para desenvolvimento de suas atividades educacionais.

§2º Eventuais custos pelo transporte e instalação do equipamento na sede da

escola serão arcados pela Associação de Pais e Professores ou pelo próprio

orçamento do CEM, sendo que o transporte e instalação no novo local deverá

ocorrer no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente aditamento.

§3º A escola beneficiada deverá adotar medidas bastantes a conservar o bem

indicado.

§4º Aqui, reconhece-se por adimplida a obrigação do item IX da compromissária

Cechinel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e que terão eficácia de título executivo extrajudicial, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de ajuste de conduta tem por consequência o arquivamento do feito, do qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua formal homologação.

Balneário Camboriú, 03 de fevereiro de 2021.

[assinatura eletrônica]
ISAAC SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

CECHINEL COMPROMISSÁRIO

APP CEM GIOVANIA ALMEIDA BENEFICIÁRIO